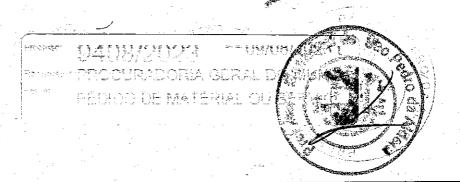


## Prefeitura de São Pedro da Aldeia estado do RIO DE JANEIRO

## **PROTOCOLO**



U5 - Data	06 - Destino	บอ - บลเล	00 - Destillo
09/08/23	Solico		
		*	
*			
-1		and the second	
		. *	
(P	rocesso Anexado )	( P	rocesso Apensado )
07 - Data	08 - Número	09 - Data	10 - Número
		i ja ja	



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CALIDADE DE VIDA PARA TOBOS

			SEDIDO DE	E MATERIAL OU SERVIÇO Nº	05/202	.o g	<u> </u>
	011413	LINES	FIGUR	FODEOUEIO A O Â O	<u> </u>	VIS JINI T	VD TOUTAL
TEM	QUANT	UND	FICHA	ESPECIFICAÇÃO		VR. UN.	VR. TOTAL
						Section Sectio	
					<b>,</b> , ,		
01	2	UND	1397	Curso Processo Legislativo no Â Municipal	mbito	13(3,00	26 <b>6</b> ,00
			!	Widilicipal			·
				2101-25	ļ		
	-						Adriana Gui Procuradora Mat. 359
					,		Admand
							Proculiar, 31
						<b>1</b>	Miss.
`			<u></u>				
06	·					<u></u>	
07						**-	· <u>-</u>
08							. <u>-</u>
09						<u> </u>	
10							-
11			_				
12							-
13							_
14				<u> </u>			-
15		-				· .	
16							-
17							<b>-</b>
18							-
· 19							
nte d	le Consulta	: Curso P	rocesso Le	gislativo no Âmbito Municipal			
						ESTIMADO	26 <b>6</b> ,00
			Apl	icação do material/serviço e justifi	icativa		
urso F	Processo L	egislativo	no Âmbito	Municipal - Coordenação Luciane	Pinheiro -	Servidores : [	OrªBianca Araujo █
			issal Nogue				
::1-		Declaro q	ue a despe	sa solicitada possui adequação or	rçamentária	e financeira	
	DATA	····		ONSÁVEL PELO PEDIDO		SECRETAR	YQ.
,						N THER	solo
	08/08/202	23		Guahiba Coral	4	ARTES SAME	L.
,			1	Williams Const	7750	17 12 20 21 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	<u>/</u>
•			Į.	Procuredona Coral	PETE	Inducate 37 35	•
				Procured 35962	200		

#### **TERMO DE REFERÊNCIA - PEDIDO 05/2023**

#### 1.OBJETO:

Aquisição curso sobre Processo Legislativo no Âmbito Municipal



#### 2.JUSTIFICATIVA:

Conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo.

#### 3.MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS:

O curso será ministrado de forma on-line.

#### . TÉCNICAS QUANTITATIVAS:

O curso será utilizado pelos seguintes servidores : Drª Bianca de Oliveira Araujo e Drª Yasmin Faissal Nogueira.

#### 5.PRAZO DE CONSUMO:

O prazo de validade imediato.

#### 6.AVALIAÇÃO DO CUSTO:

O custo estimado global será consolidado através da cotação.

#### 7. RECEBIMENTO DOS BENS:

Será feito agendamento com a empresa para habilitação do processo.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presenta de presenta de la presenta del presenta de la presenta de la presenta del presenta de la pres

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.

Designar preposto para assistir o fiscal.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

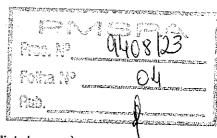
A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.



Home (https://www.esdm.com.br/) / Cursos (https://www.esdm.com.br/lista/cursos)

/ Cursos (https://www.esdm.com.br/secao/lista/cursos)



Cursos (https://www.esdm.com.br/secao/lista/cursos)

Curso Processo Legislativo no Âmbito Municipal

O Carga horária: 06 horas-aula

**♀ Local:** Pelo aplicativo do Zoom

m Tipo: Transmissão Ao Vivo

**Ⅲ Dias e horas:** 15 e 17 de agosto de 2023

Curso Processo Legislativo no Âmbito Municipal - Executivo e Legislativo

15 e 17 de agosto, das 09h às 11h15min

Local: Encontro On-line com transmissão ao vivo, pelo aplicativo do Zoom

#### **Objetivos**

Propiciar o conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo. Promover o conhecimento das normas relacionadas com processo legislativo para profissionais que se envolvem direta e indiretamente com a elaboração de projetos de lei e com o acompanhamento do processo legislativo. Capacitar o público alvo quanto à compreensão, conceitos e processo de elaboração de projetos de lei.

#### Público-alvo

Servidores públicos, assessores parlamentares, assessores jurídicos, agentes públicos envolvidos com produção legislativa tanto no âmbito do poder executivo quanto do poder legislativo. Profissionais envolvidos com o assessoramento parlamentar de Vereadores e de Prefeitos, responsáveis por analisar e acompanhar propostas de atos normativos internos e de Proposições Legislativas em trâmite na Casa Legislativa.

#### Metodologia

Propõe-se a apresentação dos dois módulos do curso em um único dia em dois turnos distintos, podendo ser adaptado. A exposição dos conteúdos será realizada com material didático adequado que será fornecido aos alunos, objetivando a participação ativa e o máximo aproveitamento do tempo disponível em sala de aula.

#### Conteúdo Programático:

## Módulo 1 – Processo legislativo no âmbito do poder executivo

15 de agosto, das 09h às 11h15min

Luciane Pinheiro - Gerente de atividades legislativas na Prefeitura Municipal de Porto Alegre

- A intersecção entre o poder legislativo e o poder executivo;
- Poder Legislativo no âmbito municipal: organização e atribuições;
- Repartição de competências entre os entes federados; e
- Que produção legislativa está reservada aos municípios?
- Embasamento legal;
- Lei orgânica e regimento interno;
- Processo legislativo na prática: da proposição a promulgação;
- Como dominar o processo legislativo?

#### Módulo 2 – Processo legislativo no âmbito do poder legislativo

17 de agosto, das 09h às 11h15min

Luiz Afonso de Melo Peres - Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre

- Aspectos da apresentação do projeto;
- Tramitação nas Comissões Permanentes;
- Tramitação no Plenário;
- Abreviação da tramitação legislativa.



Coordenação Científica: Luciane Pinheiro - Gerente de atividades legislativas na Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Carga horária: 06 horas-aula

**Local das aulas:** As aulas serão transmitidas ao vivo pelo aplicativo do Zoom, com espaço para perguntas.

- As aulas serão gravadas e disponibilizadas para o aluno que desejar rever o conteúdo pelo Moodle da ESDM, pelo prazo de 30 dias. A disponibilização do acesso ao conteúdo ministrado, por cada professor, irá depender do tempo para processamento do vídeo.
- As instruções de acesso ao Zoom serão enviadas para o e-mail cadastrado pelo aluno, próximo ao início do evento.

**Certificação:** O certificado do participante será emitido na versão digital e enviado ao e-mail informado no ato de inscrição. O aluno que não conseguir participar da aula ao vivo, poderá assistir à gravação para receber a certificação.

#### Formas de pagamento:

Empenho, depósito, transferência, pix ou cartão de crédito(PagSeguro).

Fundação Escola Superior de Direito Municipal

(Chave Pix) CNPJ 01982238/0001-22

Banco CEF - Ag. 1851 - Conta corrente 2751-5

\*Encaminhar o comprovante (deposito/transferência/pix) para reconhecimento do pagamento ou o empenho para o e-mail: esdm@esdm.com.br

Documentação para empenho: Certidões e declarações da ESDM podem ser acessadas pelo link http://esdm.com.br/post/sobre/138/documentao-para-empenho. (http://esdm.com.br/post/sobre/138/documentao-para-empenho.) (http://esdm.com.br/post/sobre/138/documentao-para-empenho.)

#### Investimento:

Profissionais: R\$ 140,00

#### POLÍTICA DE DESCONTO:

Membros de órgão públicos: R\$ 133,00Estudante de pós-graduação: R\$ 133,00

• Associado da ANPM: R\$ 112,00

 Estudantes de graduação: R\$ 70,00 (enviar comprovante de matrícula para esdm@esdm.com.br)

• Residentes jurídicos: R\$ 70,00

Para ativar o desconto, o aluno deverá alterar a categoria de usuário (acesse área do aluno e, dentro de "minha conta", selecione a opção "editar meus dados". Após a alteração da categoria, atualize a página e acesse novamente a conta).

#### Matricular-se Agora!!

Investimento sem categoria R\$ 140,00

Valores até 15/08/2023

Membros de órgãos públicos

R\$ 133,00

Estudante de pós-graduação

R\$ 133,00

Associado da ANPM

R\$ 112,00

Residentes Jurídicos

R\$ 70,00

Estudantes de graduação

R\$ 70,00

Certificado

Grátis

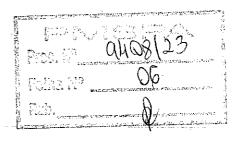
Pauta do curso

Ministrantes

🚣 Apoio

conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo.

#### Cursos relacionados





(https://www.esdm.com.br/curso/sobre/424)

Curso Processo Legislativo no Âmbito Municipal (https://www.esdm.com.br/curso/sobre/424)

15 e 17 de agosto, das 09h às 11h15min I Propiciar o conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo.



(https://www.esdm.com.br/curso/sobre/423)

CURSO REURB (ênfase na atuação municipal) - 10ª edição (https://www.esdm.com.br/curso/sobre/423)

CONTEÚDO CONTEMPLA ALTERAÇÕES DA LEI 14.620, de 13/07/2023

- Programa Minha Casa, Minha Vida I CURSO PRESENCIAL I VAGAS LIMITADASI 04, 05 e 06 de setembro de 2023

Curso de Formação de Mediadores - 2ª edição (https://www.esdm.com.br/curso/sobre/421)

Curso IN COMPANY exclusivamente para procuradores municipais e servidores Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Porto Alegre/RS



(https://www.esdm.com.br /curso/sobre/420)

Curso a Nova LINDB: teoria e prática (https://www.esdm.com.br/curso/sobre/420)

08 e 10 de agosto, das 10h às 12h l Com foco nos 10 artigos introduzidos pela Lei nº 13.655/2018 na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e suas implicações no Direito Público, especialmente no contexto da Advocacia Pública.



(https://www.esdm.com.br

Curso Concessões e PPPs nos Municípios: Estruturação e prática (https://www.esdm.com.br/curso/sobre/419)

40 horas-aula I înício imediato, após a efetivação da matrícula I Modalidade EAD /curso/sobre/419)

e o que você procura	
Pesquisar	



Escola Superior de Direito Municipal - ESDM

Rua Siqueira Campos, 1184/ sala 909 - Centro Histórico - Porto Alegre-RS

(51) 3212.2778

(51) 99752-0521

CNPJ: 01.982.238/0001-22

E-mail: esdm@esdm.com.br

Nome completo			
For a conflict the contract of	geggelein har = k az gegginningsin felsk ozar har a kasaki mykykilyani az kazar uzadzia yriyepilikish zazar a zaki da yriyepilikish zaki a za		agame, tannak a amangangan pundamban serin, anda an apagrapa dipelapa had dan anan dan kadapah punda sebaban d
Preencha nome completo			
Seu melhor e-mail		<u> </u>	undir milayamiyda sakara — rayangaranin Andiyana Asasaa (a bilada firsin di Andi Missa da sa sakara pilada da s
Coloque o melhor e-mail			

- + Inscrição (https://www.esdm.com.br/iniciar/cadastro)
- ✔ Validar Certificado (https://www.esdm.com.br/validar/index)
  - Moodle (https://esdm.com.br/acesso/login/)

Institucional >> Quem somos | (https://www.esdm.com.br/post/sobre/19/sobre-a-esdm)

Diretoria | (https://www.esdm.com.br/post/sobre/26/diretoria) Fale conosco |

(https://www.esdm.com.br/home/contato) Política de privacidade | (https://www.esdm.com.br/post/sobre/1067/poltica-de-privacidade) Revista da ESDM | Biblioteca | (http://www.adb.inf.br/esdm/Controller) Estatuto e Regimento (https://www.esdm.com.br/post/sobre/25/estatuto)

Instagram (https://www.instagram.com/esdm.oficial/)

in Linkedin (https://www.linkedin.com/company/escola-superior-de-direito-municipal)



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### 200 12 0400 12 5550 N3 08

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

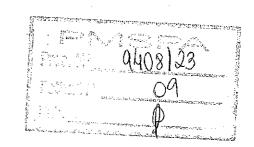
			Remarkation and the control of the c
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.982.238/0001-22 MATRIZ		CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/1997
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ESCOLA SU	PERIOR DE DIREITO MUNICIPAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ( FESDM	NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIO 85.31-7-00 - Educação su	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL perior - graduação	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	IDADES ECONÔMICAS SECUNDÂRIAS		
código e descrição da NATU 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R SIQUEIRA CAMPOS		NÚMERO COMPLEMENTO SL 909	
	SAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			NTA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/01/2023 às 15:05:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

CNPJ: 01.982.238/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n<sup>o</sup> 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuítamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:05:06 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: 4709.5CA6.0541.CA4B Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL



Nome:

**FUND ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL** 

CNPJ base:

01.982.238/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 12 días do mês de JUNHO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

#### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudíciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/8/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

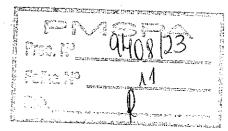
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <a href="https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx">https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx</a> com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 24648400 Autenticação: 34797799





#### PREFEITURA DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



#### CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: 16/08/2023

Nome: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

CNPJ: 01.982.238/0001-22

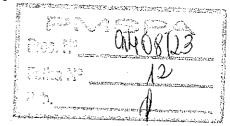
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 11 de julho de 2023.

Certidão emitida em 17/07/2023 às 11:11:45, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando CNPJ: 01.982.238/0001-22 e o código de autenticidade 01D7B7663C8D

Voltar

**Imprimir** 





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01.982.238/0001-22

Razão

FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

Social: Endereço:

R SIQUEIRA CAMPOS 1184 0 SL 909 / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS /

90010-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/07/2023 a 22/08/2023

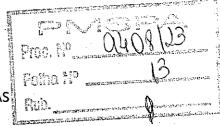
Certificação Número: 2023072407463689390970

Informação obtida em 07/08/2023 15:59:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SECRETARIA DE TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS <u>NEGATIVA</u>

**EMPREGADOR:** FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO: 01.982.238/0001-22

DATA E HORA DA EMISSÃO: 24/01/2023, às 15:37:08, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoría da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratultamente.



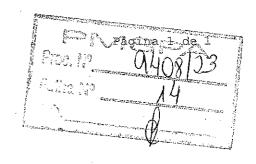
Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar

Código: NX4BRBBZRE

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.





#### PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 01.982.238/0001-22 Certidão nº: 39657630/2023

Expedição: 07/08/2023, às 16:00:21

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.982.238/0001-22, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

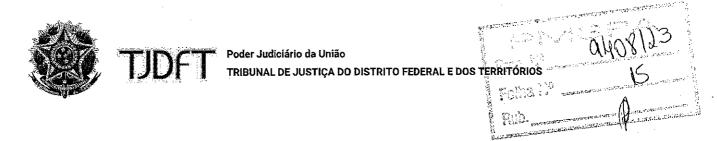
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/07/2023, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

#### FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

01.982.238/0001-22

**OBSERVAÇÕES:** 

a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder

Judiciário. (artigo 80, § 20 da Resolução 121/CNJ).

d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br. no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.

e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/07/2023 Selo digital de segurança: 2023.CFD.00A2.V923.P4T1.VQK1.I \*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



#### <u>DECLARAÇÃO</u>

A empresa, FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.184 sala 909, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.982.238/0001-22, declara, para o efeito de <u>isenção de tributos federais e municipais</u>, estar de acordo do art. 150, inciso VI, alínea "e" da Constituição Federal; e, que atende às exigências de Instituição de Educação e de Assistência Social conforme determina o art. 170 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), bem como do Art.184 do Regulamento do Imposto de Renda/2018 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 15 e art. 18) e do art. 13 da Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 17 de março de 2017.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2023.

VANESCA
BUZELATO
PORTSES:4423558
PRESTES:4423558
PRESTES:4423558
PRESTES:4423558
PRESTES:4423558
PRESTES:4423558
PRESTES:4423558
PRESTES:4423558503
PRESTES:442355803
PRESTES:44235803
PRE



Declaro, sob pena da lei, para os devidos fins, que a Fundação Escola Superior de Direito Municipal - FESDM, inscrita no CNPJ sob o nº 01.982.238/0001-22, não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, e suas alterações, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira. Declaramos, ainda, ter conhecimento das normas desta contratação.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2023.

VANESCA
BUZELATO

PRESTES:442355

85053

Assinado de forma
digital por VANESCA
BUZELATO

BUZELAT

Vanêsca Buzelato Prestes Diretora Geral da FESDM



#### **DECLARAÇÃO**

A Fundação Escola Superior de Direito Municipal – FESDM, inscrição no CNPJ nº 01982238/0001-22, por intermédio de sua representante legal, Vanêsca Buzelato Prestes, portadora da Carteira de Identidade nº 1034180453 e do CPF nº 442355850-53, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

\*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2023.

VANESCA BUZELATO Assinado de forma digital por VANESCA BUZELATO PRESTES:442355850 PRESTES:4423558503 PRESTES:442358503 PRESTES:44235803 PRESTES:442

\*Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



#### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Fundação Escola Superior de Direito Municipal – FESDM não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925 de 29 de setembro de 2015.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2023.

VANESCA AS BUZELATO PRESTES:442355850 DS

Assinado de forma digital por VANESCA BUZELATO PRESTES:44235585053 0-Dados; 2023.01.24 15:57:11 -03'00'

Vanêsca Buzelato Prestes Diretora Geral da FESDM



#### **DECLARAÇÃO**

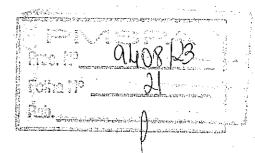
A Fundação Escola Superior de Direito Municipal – FESDM, inscrição no CNPJ nº 01982238/0001-22, por intermédio de sua representante legal, Vanêsca Buzelato Prestes, portadora da Carteira de Identidade nº 1034180453 e do CPF nº 442355850-53, DECLARA, para os devidos fins, que não há conflito de interesses entre seus sócios/integrantes/gestores e servidores ou demais membros da administração pública.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2023.

VANESCA BUZELATO
Assinado de forma digital por VANESCA BUZELATO
PRESTES:44235585053
BRESTES:4423585053
D3:2023.01241554:28-03'04

Vanêsca Buzelato Prestes Diretora Geral da FESDM





#### Sobre a ESDM

Localizada em Porto Alegre (RS), a Fundação Escola Superior de Direito Municipal (ESDM) é uma instituição de ensino privado, com o objetivo de contribuir para a qualificação do exercício profissional de advogados, gestores e servidores públicos, estudantes e demais interessados, ampliando os conhecimentos em relação aos temas atinentes ao Direito Público, especialmente o Direito Municipal. Está em atividade desde maio de 1997, sendo criada por Procuradores Municipais e por iniciativa da APMPA – Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre.

A ESDM realiza cursos nas modalidades presencial e EaD, cursos de aperfeiçoamento e preparatório para a carreira de procurador municipal e advocacia pública, palestras, seminários, jornadas, oficinas, conferências, congressos e pós-graduação voltados para a carreira jurídica.

Busca contribuir para a qualificação do exercício profissional, ampliando os conhecimentos em relação aos temas com que se deparam no seu cotidiano os advogados públicos ou privados.

Já realizou eventos, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover reflexão sobre as questões emergentes que desafiam os municípios e a sociedade, além de proporcionar a divulgação do trabalho realizado por estudantes dos cursos jurídicos e demais profissionais da área, bem como a discussão da cidade em todas as suas dimensões.

#### Atuação institucional e acadêmica

A ESDM atua na área do Direito Público, em especial no Direito Municipal, e áreas afins.

#### Ensino

A ESDM realizou seis edições do curso de Pós-Graduação em Direito Municipal, sendo três edições em parcerias com Universidades (UNIRITTER e UFRGS), duas edições com a

habilitação própria, junto ao MEC, e uma edição com a FMP - Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Revista

A ESDM conta com uma revista voltada ao meio acadêmico do stricto sensu como instrumento

de debate qualificado na área do Direito Público Municipal e áreas afins.

Cursos in company

A ESDM realiza cursos in company, atendendo às necessidades das procuradorias e secretarias

dos municípios, já promovendo cursos com: Secretaria Municipal de Urbanismo de Paranaguá

(PR); Prefeitura Municipal de Parauapebas (PA); Procuradoria do Município de Porto Alegre

(RS); Prefeitura Municipal de Linhares (ES); Escola de Gestão Ana Maria Vilela - São José do

Rio Preto (SP); Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Canoas (RS); TRENSURB -

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre; PREVIMPA - Departamento Municipal de

Previdência dos Servidores Públicos Do Município de Porto Alegre; Câmara Municipal de Porto

Alegre, entre outros.

**Parcerias** 

Além dos cursos de sua iniciativa, a ESDM também tem sido procurada para integrar parcerias

com diversas entidades, entre elas: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre,

Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), Associação dos Procuradores do

Município de Porto Alegre (APMPA), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS), Fundação

Escola Superior de Direito Tributário (FESDT), Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul

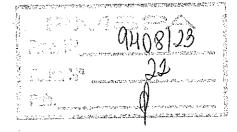
(AJURIS), Instituto Europeo de Estudios Superiores (FIEES), Royal Institution of Chartered

Surveyors - RICs Americas International, Property Tax Institute - IPTI e Lincoln Institute of

Land Policy.

#### Missão, Visão e Valores





#### Missão

Promover a educação e a cultura sociojurídica, preparando e formando agentes para atuarem na sociedade como instrumentos de transformação social.

#### Visão

A ESDM tem como visão ser reconhecida como instituição de ponta em educação e cultura sociojurídica.

#### **Valores**

- Solidariedade em relação às pessoas e às instituições;
- Profissionalismo, trabalho, dedicação e desprendimento;
- Qualidade na prestação de serviços;
- Transparência nas relações internas e externas;
- Consciência social;
- Cooperação Institucional;
- Gerenciamento autossustentável, com autonomia administrativa-financeira;
- Respeito à pluralidade de ideias.

augusta and a second a second and a second and a second and a second and a second a



### DECLARAÇÃO

A Fundação Escola Superior de Direito Municipal – FESDM, înscrição no CNPJ nº 01982238/0001-22, por intermédio de sua representante legal, Vanêsca Buzelato Prestes, portadora da Carteira de Identidade nº 1034180453 e do CPF nº 442355850-53, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III de art. 5º da Constituição Federal.

Porto Alegre, 10 de março de 2023.

VANESCA BUZELATO DOSCTECHASE Aminodose forma digital por VANESCA di DELANO PRESIES PAZZASESOS Dados 2023 03.10

vanêsca Buzelato Prestes

Diretora Geral da FESDM



#### SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM

"Conforme reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo, em data de 18/03/2016, considerando a necessidade de adequação a Lei Complementar municipal n.º 701, de julho de 2012, restaram aprovadas as modificações estatutárias a seguir dispostas."

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

- Art. 1.º A Fundação Escola Superior de Direito Municipal, doravante denominada FESDM, instituída através da escritura pública, número de ordem 25.106 e número geral do Tabelionato desta Comarca, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Río Grande do Sul, reger-se-á por este Estatuto.
- Art. 2.º A FUNDAÇÃO é uma entidade com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídíca e sem fins lucrativos.
- Art. 3.º O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado, e seu início contar-se-á da data do registro do presente Estatuto no Cartório de Registro Especial de Porto Alegre.

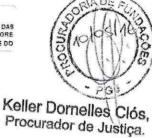
#### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

#### Art. 4.º A FUNDAÇÃO tem como finalidades:

I - instituir e ministrar cursos de pós-graduação visando à formação, aperfeiçoamento e especialização de advogados e administradores de Municípios e demais exercentes de funções assemelhadas;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA GERVENTIA



- II realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos integrantes dos quadros jurídicos e administrativos dos Municípios e exercentes de funções assemelhadas;
- III desenvolver e apoiar projetos e atividades de ensino, pesquisa e divulgação científica;
  - IV editar publicações;
- V relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando ao intercâmbio cultural científico.
  - VI estimular a divulgação de trabalhos científicos;

#### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

#### Art. 5.º O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

- I pela transferência, para seu nome, da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), depositada pela Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre, na Caixa Econômica Federal, Agência Paineira, imediatamente após registro no ofício o Registro Especial;
- II por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
  - III por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

#### Art. 6.º Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

- I as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufruto e outras instituições em seu favor;
- II as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
  - III os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- IV as provenientes da prestação de serviços.

  Art. 7.º As receitas da FUNDAÇÃO só poderão aplicadas na realização de suas finalidades.



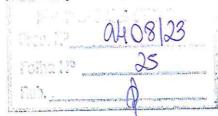
1º SERVICO DE REDISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.



Keller Dornelles Clós, Procurador de Justica.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

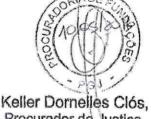
#### Seção I Disposições Gerais



- Art. 8.º A FUNDAÇÃO é constituída dos seguintes órgãos:
- I Conselho Deliberativo;
- II Conselho Administrativo;
- III Conselho Acadêmico;
- IV Conselho Curador.
- Art. 9.º É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração da FUNDAÇÃO.
- Art. 10. Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO não respondem subsidiaria ou solidariamente pelas obrigações da entidade, salvo por culpa ou dolo, ou por excesso nos poderes de gestão.
  - Art. 11. São casos de vacância nos órgãos da Fundação:
  - I morte;
  - II a renúncia;
- III o não comparecimento a cinco (cinco) reuniões
  seguidas;
  - IV falta grave;
  - V decisão judicial.
  - § 1.º Havendo vacância:
- a) os conselheiros eleitos serão substituídos pelos suplentes;
- b) o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor
- c) os demais cargos serão substituídos de acordo com as disposições estatutárias.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA



Procurador de Justica.

- \$ 2.° Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.
- Art. 12. Os administradores da FUNDAÇÃO não fazem jus a remuneração ou qualquer vantagem no desempenho de suas funções, exceto no caso da Diretoria Administrativa que poderá ser ou não remunerada conforme decisão do Conselho deliberativo.

#### Seção II

#### Conselho Deliberativo

- Art. 13. O Conselho Deliberativo é constituído por Procuradores Municipais, sendo:
- I O Presidente da Associação dos Procuradores Municipais de Porto Alegre - APMPA;
- II um eleito dentre os que estejam em atividade em Procuradoria Municipal Especializada junto ao Município de Porto Alegre;
- III um eleito dentre os que estejam em atividade em Procuradoria Especializada junto a Autarquia do Município de Porto Alegre;
- IV um eleito dentre os que estejam em atividade em Procuradoria Municipal setorial;
- V dois convidados pelo Conselho Deliberativo, eleitos dentre os ex-presidentes da APMPA e ex-diretores da FESDM;
  - VI um eleito dentre os aposentados.
- \$ 1.° Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de dois anos, permitida a recondução;
- \$ 2.° A eleição que trata os incisos II a VI será procedida de forma a contemplar titular e suplentes;
- § 3.º Somente poderão integrar o Conselho Deliberativo, bem como votar e ser votados nas eleições previstas nos incisos II a VI, os associados da APMPA.
  - 4° É caso de impedimento para exercer o cargo a perda da condição que habilitou para eleição.





Keller Dornelles Clós, Procurador de Justiça.

#### Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I eleger, dentre seus membros, o seu Presidente, Vicepresidente e Secretário;
  - II estabelecer a política institucional da FUNDAÇÃO;
  - III aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO;
- IV eleger o Diretor Geral e Vice-Diretor Geral da FESDM, dentre os membros associados da APMPA;
- $\mbox{\bf V}$  deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;
- VI aprovar, após parecer do Conselho Curador, o Relatório Anual;
- VII aprovar, até 30 de dezembro, a proposta orçamentária;
- VIII aprovar, em reunião conjunta com o Conselho Administrativo, a alteração estatutária, observado o disposto no art. 31 deste Estatuto;
- IX convocar reuniões extraordinárias do Conselho
  Curador;
- X deliberar, em reunião conjunta com o Conselho Curador, sobre a extinção da FUNDAÇÃO, observado o disposto no capítulo VIII deste Estatuto.
- Art. 15. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, presente a maioria de seus membros, em convocação única.
- \$ 1.° As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por dois de seus membros ou por solicitação do Diretor ou do Conselho Administrativo, por decisão da maioria do colegiado;
- \$ 2.° As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes;
- **§ 3.º** O Diretor participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.



1º SERVICO DE REDISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA

Keller Dornelles Clós, Procurador de Justiça.

#### Seção III Conselho Administrativo

Art. 16. O Conselho Administrativo é integrado:

I - pelo Diretor Geral;

II - pelo Vice-Diretor Geral;

III - pelo Diretor Acadêmico;

IV - Pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 17. Compete ao Conselho Administrativo:

- I gerir as atividades da FUNDAÇÃO, segundo a política institucional estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- II elaborar o Regimento Interno da FESDM, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
  - III organizar os serviços administrativos;
- IV deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal,
   estabelecendo salários e atribuições;
   V elaborar o Relatório Anual, submetendo-o à apreciação do
   Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Curador;
- V elaborar até 30 de novembro de cada exercício a proposta orçamentária, submetendo-a à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI aprovar a alteração estatutária em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, observando o disposto no art. 27 deste Estatuto;
- VII convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador.

Parágrafo Único. O Relatório Anual, referido no inciso V, conterá a síntese das atividades desenvolvidas na FUNDAÇÃO, tanto as relacionadas às suas finalidades institucionais (conforme o art. 4.º deste Estatuto), como as que se refiram à gestão administrativa e financeira, o balanço (com o parecer do Conselho Curador) e, ainda, quaisquer outros registros que o Conselho Administrativo entender relevantes, a fim de refletir os atos e fatos havidos no período respectivo.

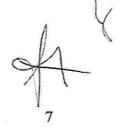




#### Art. 18. Compete ao Diretor Geral:

- I representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a FUNDAÇÃO;
- II participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo;
- III convocar reuniões extraordinárias do Conselho
  Deliberativo e do Conselho Curador;
  - IV presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- V nomear os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro;
- VI delegar atribuições ao Vice-Diretor Geral e aos Diretores;
- VII nomear a Comissão Eleitoral, que coordenará a eleição dos integrantes do Conselho Deliberativo.
- Art. 19. Compete ao Diretor Acadêmico assessorar o Diretor Geral no planejamento, a organização e a execução das atividades-fins da FUNDAÇÃO, previstas no art. 4.º do presente Estatuto.
- Art. 20. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro assessorar o Diretor Geral no gerenciamento das rotinas administrativas e financeiras da FESDM, incluindo pagamento de encargos, controle de caixa, gestão de recursos humanos e materiais, bem como quaisquer atividades de apoio às atividades-fins da FESDM.
- Art. 21. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
- Art. 22. Em seus impedimentos temporários ou ausências,
  o Diretor Geral será substituído nesta ordem:
  - I pelo Vice-Diretor Geral;
  - II pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
  - III pelo Diretor Acadêmico.







#### Seção IV

#### Keller Dornelles Clós, Procurador de Justiça.

#### Conselho Acadêmico

- Art. 23. O Conselho Acadêmico é composto dos seguintes
  membros:
  - I Diretor Geral;
  - II Vice-Diretor Geral;
  - III Diretor Acadêmico;
  - IV Representante Docente;
  - V Representante Discente.
- \$1.° O representante do corpo docente será eleito dentre os professores assíduos da escola;
- \$2.00 representante do corpo discente será eleito entre os alunos mais assíduos nos últimos três anos.
  - Art. 24. Compete ao Conselho Acadêmico:
- I propor e organizar curso, elaborar programas e indicar corpo docente;
- II avaliar os cursos realizados programa e corpo docente;
- III criar grupos de trabalho para desenvolver atividades vinculadas ao ensino e pesquisa;
- IV designar comissão editorial de material a ser divulgado através de publicação.
- $\ensuremath{\text{V}}$  decidir em grau de recurso as questões que lhe forem submetidas.
- § 1.º Será afixado posteriormente a Resolução com os critérios para eleição dos representantes do corpo docente e discente.
- § 2.º O critério de seleção da Comissão Editorial será objeto de resolução do Conselho Acadêmico.





### Secão V

### Conselho curador

- Art. 25. O Conselho Curador, constituído de três membros, titular e suplente é integrado:
  - I por um representante da Diretoria da APMPA;
- II por um representante eleito entre os ativos das carreiras jurídicas da administração municipal, direta e indireta;
- III por um representante eleito entre os inativos das carreiras jurídicas da administração municipal direta e indireta
  - Art. 26. Compete ao Conselho Curador:
  - I fiscalizar a administração financeira da FUNDAÇÃO;
- II emitir parecer anual sobre as contas, balanço e respectivos documentos da FUNDAÇÃO, apresentando-os ao Ministério Público;
- III deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo.
- Art. 27. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou por provocação do Conselho Deliberativo, Conselho Administrativo ou Diretor Geral.

### CAPÍTULO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 28. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Art. 29. A prestação de contas anual da FUNDAÇÃO deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

1º BERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE PORTO ALSORE FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA CEMPENTIA



Keller Dornelles Clós, Procurador de Justiça.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine que seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

### CAPÍTULO VI

### DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

- Art. 30. Constitui obrigação da FUNDAÇÃO junto ao Ministério Público:
  - I requerer o exame prévio para fins de:
- a) pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;
  - b) aceitar doações com encargos;
  - c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o estatuto; compago extinguir a FUNDAÇÃO.
- II remeter cópias das atas, das reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

### CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- Art. 31. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por iniciativa do Conselho Deliberativo ou do Administrativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- Art. 32. A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Parágrafo único. A deliberação de que trata este dispositivo será tomada por dois terços dos membros de cada um dos conselhos referido no cáput do art.31, reunidos em sessão conjunta, observadas as disposições do art. 67 à 69 do Código Civil.

1705519

C

#1





Art. 33. Compete ao Diretor Geral da FUNDAÇÃO requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

### CAPÍTULO VIII

### DA EXTINÇÃO

Art. 34. Deixando de atender a suas finalidades ou tornando-se inviável o seu funcionamento, a FUNDAÇÃO será declarada extinta por decisão da maioria absoluta dos membros integrantes de cada um dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Curador, em reunião conjunta especialmente convocada para este fim;

Art. 35. São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

I - o Diretor Geral da FUNDAÇÃO;

 ${\sf II}$  - a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 36. Em caso de extinção da FUNDAÇÃO o seu patrimônio será destinado à Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre - APMPA.

Parágrafo Único - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNDAÇÃO, sob pena de nulidade.

### CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 Caberá ao Conselho Administrativo designar comissão eleitoral, que elaborará o regimento eleitoral até 30 de abril, o qual será aprovado em reunião conjunta dos conselhos, Deliberativo, Administrativo e Curador.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os membros dos Conselhos, incluindo o Diretor Gera e Vice-Diretor Geral, terão seus mandatos prorrogados automaticamente até a posse dos novos conselheiros.





1' SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO OCCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.



Art. 39 É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros ou dividendos aos membros dos Conselhos.

Art. 40 As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, ad referendum do Ministério Público.

Art. 41 As doações, bens materiais, medalhas, comendas, placas, taças, troféus ou qualquer espécie de homenagem representada por oferta de objetos a membros dos Conselhos ou da Diretoria, durante os seus mandatos e em razão de seus cargos, deverão obrigatoriamente ser repassados ao patrimônio da FUNDAÇÃO, a qual diligenciará para a sua guarda e conservação, objetivando a constituição do acervo de seu museu histórico.

Art. 42 - A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno, por disposições extraordinárias que vierem a ser instituída pela Diretoria ou, em casos emergenciais, por atos da Diretoria e ad referendum do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

Art. 43 - O Estatuto da FUNDAÇÃO somente entrará em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

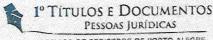
o trecelles

Porto Alique, 19 de março de 2016.

Fundação Escola Superior de Direito Municipal CNPJ 01.982.238/0001-22

Visto de adrogada:

Dr. Eduardo & Teda D OAB/RS 48783



SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666 .com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel, Pérsio Brinckmann Filho

### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da fundação denominada "FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL FESDM", no Livro A-190, sob nº 95540, às Fls. 132 verso, de Registro Civil das Pessoas Junicipas. O referido é verdade e dou ré. Porto Alegre, 27 de maio de 2016

Vera Deia Berker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 266,80 + R\$ 5,90 = R\$ 274,70
Certidão PJ (4 pgs): R\$ 30,40 (0449,03,1400001,20993 = R\$ 0,70)
Certidão PJ (12 pgs): R\$ 91,20 (0449,04,1500001,22046 = R\$ 0,90)
Exame documentos: R\$ 35,10 (0449,04,1500001,22043 = R\$ 0,90)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449,04,1500001,22044 = R\$ 0,90)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 43,40 (0449,04,1500001,22045 = R\$ 0,90) Processamento eletrônico: R\$ 12,30 (0449.01.1500001.51985, 51987 a 51988 = R\$ 1,20) Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.51986 = R\$ 0,40)

> hel Acimus 3 3. AL MONTH

Fundação Escola Supedar de Cirella Municipal CNP1 91 982 298000 1-22

CERTIFICO que, ottendendo a solicitorção da Procuradoria, dorpo juntada de nota de emperho e nota fiscal expedidos dos empresas dos empresas dos empresas dos empresas deganizadora do curso.

9pm, 108/23

Karina Amoedo Lima Licitações, Contratos e Convênios PMSPA - Mat. 37904

Município de Porto Alegre 92.963.560/0001-60

#### NOTA DE EMPENHO - Serviço

NÚMERO

DATA

2023 /12569

01/08/2023

PROC. CONTRATAÇÃO PL-2300000813273

ORCADO ATUAL	TOTAL EMPENHADO	VALOR DO EMPENHO	SALDO DO ORÇADO
R\$ 1.359.355,61	R\$ 234.391,99	R\$ 1.232,00	R\$ 1.123.731,62

 ORGÃO: 300
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 ATIVIDADE:
 2522

 CÓDIGO DA DESPESA:
 339039480100

 VÍNCULO ORÇAMENTÁRIO:
 1219

 VÍNC. CONTRAPARTIDA:
 0

 DESPESA:
 CORRENTE

 PLANEJAMENTO
 PROJETO:
 ITEM:

 OBRA/AÇÃO: 2023/23961/1
 PROJETO:
 UNID. ADMINISTRATIVA

CREDOR

NOME: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL CNPJ: 01.982.238/0001-22

ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS NUM.: APTO/SALA: 0

CIDADE: PORTO ALEGRE CEP: 90010001 UF: RS

Paga-se a quantia de: R\$ 1.232,00 (Um mil, duzentos e trinta e dois reais)

BANCO: BANCO BRADESCO S.A. AGÉNCIA: 7203 CONTA CORRENTE: 18089-0

HISTÓRICO—
Custeio de 11 (onze) inscrições no curso Curso Processo Legislativo no Âmbito Municipal, para os servidores GUSTAVO LOPES SILVA, Matrícula: 1521926; JUSARA APARECIDA BRATZ, Matrícula: 337320; NILO RAPHAEL COSTA DOS SANTOS, Matrícula: 1530003; ANELISE PIRES ANDRADE, Matrícula: 1037374; GUSTAVO MOREIRA PESTANA, Matrícula: 369369; ANDRÉ MARINO ALVES, Matrícula: 1521950; ALINE DOS SANTOS STOLL, Matrícula: 36936810; NELSON NEMO FRANCHINI MARISCO, Matrícula: 36949; ANGELA BEATRIZ LUCKEI RODRIGUES, Matrícula: 339997, de forma on line, 6 horas-aula, 15 e 17 de agosto de 2023, das 9h às 11 h e 15 min.

Designação de Fiscalização, conforme projeto básico: 24597917 Fiscal de contrato: Simone Vicari Tarasconi / CEDIM-PGM Fiscal de serviço: Angela Beatriz Luckei Rodrigues / CEDIM-PGM DADOS COMPLEMENTARES
PROC. CONTRATAÇÃO: PL-2300000813273

INSCRIÇÃO ISSQN:
CÓDIGO IRRF: 6256

NATUREZA RENDIMENTO:
NRO.PROC.JUDICIAL:
COMPETÊNCIAS: 0

COD. RECOLHIM. GPS:
CEI:
CBO:
INSCRIÇÃO INSS:

PISPASEP:

-VÍNCULO FINANCEIRO-

CÓD. CONTABIL: 11111190308000000000 - AG. 2822 C/C 006.000987-7

BANCO: Caixa Econônica Federal AGÊNCIA: 2822 CONTA CORRENTE: 006.00000987-7

VALOR BRUTO

IRPJ

PRAZO PAGAMENTO: 30

VALOR LÍQUIDO

RECEBI A IMPORTÂNCIA QUE TRATA A PRESENTE NOT

ORDENADOR DA DESPESA: Paulo Ricardo Rama - 381866

PORTO ALEGRE, \_\_\_\_DE \_\_\_DE \_\_DE \_\_DE \_\_\_DE \_\_DE \_\_D

IDENTIDADE:



### NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

N°:2023/56

Emitida em:

Telefone:

04/08/2023 às 10:02:47

Competência: 04/08/2023 Código de Verificação:



FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 01.982.238/0001-22

Inscrição Municipal: 19515022 R SIQUEIRA CAMPOS, 1184, AP/SL 909, CENTRO HISTORICO - Cep: 90010-001

Porto Alegre

RS

Email: esdm@esdm.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 02.186.220/0001-87

Inscrição Municipal: Não Informado

Câmara Municipal de Guaraci

Prefeito João de Giuli, 247, Centro - Cep: 86620-000

Guaraci

Telefone: (43)3260-1354

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Inscrição das servidoras Dayana Albuquerque Martins e Michelli de Souza Soares no Curso Processo Legislativo no Âmbito Municipal, a realizar-se nos dias 15 e 17 de agosto, das 09h às 11h15min, em encontro On-line com transmissão ao vivo, pelo aplicativo do Zoom.

Impostos não destacados com base na IN RFB nº 1700/2017 art. 13 e art. 184 do RIR/2018.

Código de Tributação Municipal:

80100300 / Ensino superior, pós graduação, mestrado, doutorado e congêneres

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.01 / Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Imune

Valor dos serviços:	R\$ 266,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00
Valor Líquido:	R\$ 266,00

Valor dos serviços:	R\$ 266,00	
(-) Deduções:	R\$ 0,00	
(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00	
(=) Base de Cálculo:	R\$ 266,00	
(x) Alíquota:	0%	
(=)Valor do ISS:	R\$ 0,00	



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

https://servicos.procempa.com.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61 Centro São Pedro da Aldeia - RJ



**OUTROS SERV PESSOA JURIDICA** 

### Requisição de Materiais e/ou Serviços

Nº 349/2023

Processo Adm. 9408/2023	Espécie: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	Data Solicitação 11/08/2023

Nome do Solicitante
PETER CHARLES SAMERSON

Centro de Custo
FUNPROC - FUNDO ORÇAMENTÁRIO DA PROCI
FUNPROC-FUNDO ORÇAMENTÁRIO DA PROCI

Item Cód. - Material / Serviço Tipo/Grupo Un. Qtde

2191770 - Curso Processo legislativo no Âmbito Municipal Srv. Pessoa Ji UN 2,0000

Descr.:

Justificativa:

>

#### 1617 16, 50 10,

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61 Centro São Pedro da Aldeia - RJ

Processo:	9408
Data:	//
Folha:	34
Rubrica:	(2)

### Cotação de Preços (Consolidado - Média)

Processo adm Data da Cotação

Coef. de Variação

Arredondamento

Natureza da Despesa

95/2023

9408/2023

11/08/2023 à

50,00 %

2 casas decimais

Serviços Pessoa Jurídica - 339039

Objeto de Coleta

Aquisição curso sobre Processo legislativo no Âmbito Municipal

Item: 1

Curso Processo legislativo no Âmbito Municipal

Fornecedore(s):	Marca:	Unid:	Qtde:	Valor Unit:
FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNIC		UN	2,00	133,0000
			Minimo: >	133,0000
			Máximo: >	133,0000
		M	édia Aritmética: >	133,0000
			Mediana: >	133,0000
		Coeficier	nte de Variação: >	0.00 %
		М	étodo Utilizado: >	Média Aritmética
		Pre	ço Pesquisado: >	133,0000
		Preço Pe	squisado Total: >	266,00

Resumo - Lançamentos (por Tipo Produto)

Total Médio M. Consumo:

Total Médio M.Permanente:

R\$0,00

Total Médio O. Instalações:

R\$0,00

Total Médio Serviços:

R\$266,00

Total de Preços Médios:

R\$266,00

Resumo - Participantes

Código Fonte de Pesquisa

54 FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

CNPJ / CPF

01982238000122

Livingãos, Contratos e Convênios PÁVISPA - Mair, 37909

<sup>\*</sup>D significa que o valor ofertado, está muito discrepante dos valores ofertados pelas outras empresas.



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA / SECAD Proc. nº Folha nº

### RELATÓRIO ANALÍTICO DA PESQUISA DE PREÇO

Trata-se de processo administrativo sob o nº 9408/2023- Aquisição curso sobre Processo legislativo no Âmbito

Foi Solicitada Pela Secretaria Municipal Licitações, Contratos e Convênios a inexigibilidade de licitação.

Nos moldes do art 25, inc. ii, da lei nº 8.666, de 1993, que preceitua ser inexigível a licitação para contratação de conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. Junto assim o preço de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), conforme relatório de cotação de preços constante na página 34.

Por fim, remetemos os autos deste processo para a Secretaria Municipal de Fazenda para ciência e encaminha para elaboração da reserva orçamentaria. - decof

São Pedro da Aldeia, 14 de abril de 2023.

Rafael dos Santos Assessor Adjunto PMS24 - Mol. 87933

Mat. 37903

Aprovo Relatório Analítico, em prosseguimento.

Eduardo Andrade da Cruz

Secretário de Licitações, Contratos e Convênios

Mat.:38639 Matricilli as



### **FUNDO DA PROCURADORIA GERAL**

AVENIDA MARQUES DA CRUZ, Nº 61 CENTRO SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ CNPJ: 19.434.574/0001-04 Processo: 9408/23

Data: 11 108123.

Folha: 36 Rúbrica:

### NOTA DE RESERVA

Classificação Orçamentária

Cód. Reduzido: 1397

Secretaria: 23 Unidade: 230000 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Manutenção das Atividades Administrativas - FPG

Projeto/Atividade: 2401 Função: 03

ESSENCIAL À JUSTICA

Função: Sub-Função:

092

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL

Programa:

001

APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Elem. de Despesa: 3390399900

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1759

RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

Solicitante:

Favorecido:

#### fotivo:

Referente reserva de dotação para realização do curso " Processo Legislativo no Âmbito Municipal " pelas servidoras Bianca Araújo e Yasmin Faissal.

Saldo Anterior: R\$10.000,00

Saldo Atual: R\$9.734,00

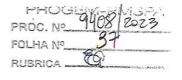
Valor Reservado: R\$266,00

Valor Por Extenso: duzentos e sessenta e seis reais

DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:

MNCHOLE FOUZA Szacudáo Cromomária DECO Contradoria Grand







### **JUSTIFICATIVA**

O Procurador Geral do Município, no uso de sus atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica a contratação de empresa para conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre e o poder executivo e o poder legislativo.

O presente curso visa promover o conhecimento das normas relacionadas com processo legislativo para profissionais que se envolvem diretamente e indiretamente com a elaboração de projetos de leis e com acompanhamento dos processos legislativos, capacitando o público alvo quanto à compreensão, conceitos e processos de elaboração.

A estimativa dos custos dos serviços a serem prestados, realizada através de pesquisa de mercado e avaliação de proposta, considerando habilitação técnica e preço, na forma do inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, todos da Lei 8.666/93, em favor da Escola Superior de Direito Municipal – ESDM.

Assim, justifico a escolha da ESDM por atender a integralmente aos interesses da Administração Pública Municipal e informo ainda que os preços praticados estão em conformidade com os preços praticados no mercado.

São Pedro da aldeia, 14 de agosto de 2023.

PETER CHARLES SAMERSON

Procurador geral do município

Tel.: (22) 2621-7358 / E-mail: proger@pmspa.rj.gov.br



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA	/SELICC
Proc. nº 940	08/2023
Folha nº	38
Rub.	

### MINUTA DE CONTRATO

### PROCESSO Nº 9408/2023 CONTRATO Nº xx/2023

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u> – Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de início de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo para o inicio dos serviços, será imediato, contados a partir da data de recebimento da ordem de início do serviço.

Parágrafo Primeiro: A conclusão do objeto se dará após toda a realização dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim e mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

EXAMINADO E APROVADO Art. 38 da Lai nº 8666/93

1 4 AGO 2023

PROGURADORIA GERAL DE SÃO PEDRO DA ALBEIA

Alcan Assunção Barreto OABIRJ 158.816 POMISPA



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSP/	A/SELICC
Proc. nº 94	108/2023
Folha nº _	39
Rub.	Ø.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

O curso será realizado de forma on line, com carga horária de 06 (seis) horas, tendo acesso liberado a todo conteúdo programático gravado pelo prazo de 30 (trinta) dias, as aulas ocorreram ao vivo por meio da plataforma zoom nos dias 15/08/2023 a 17/08/2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso ocorra por culpa da Prefeitura, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Procuradoria Geral do Município e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Procuradoria Geral do Município.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA NONA - Os preços não serão reajustados

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – Toda e qualquer Ordem de Serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – No que diz respeito à atividade da CONTRATADA, este contrato será considerado rescindido quando:

- 1 Deixar de prestar serviços ora contratados, sem justa causa e prévia comunicação à Procuradoria Geral do Município;
- 2 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

ATAMINADO E APROVADO Art. 38 da Lei nº 6888/83

1 4 AGO 2023

PROCURADORIA GERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

> Aloan Assunção Barreto OAB/RJ 156.816 PGM/SPA



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELIC	С
Proc. nº 9408/202	23
Folha nº	-
Rub.	Q

3 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – As despesas deste contrato correrão no Programa: xxxxxxxxxxxx, Despesa: xxxxxxxxxxx, Ficha: xx da Procuradoria Geral do Município.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, acumulável com as devidas sanções;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> - É parte integrante deste contrato, seus anexos e a proposta da contratada, sendo que a interpretação e aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> - O presente contrato é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade de exarado no processo nº 9408/2023, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> – O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Procuradoria Geral do Município Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

EXAMINADO E APA 7/100 8 Art. 38 da Loi 1º 7636/83

1 4 AGO 7623

PROCURADORIA GERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Aican Assunção Barreto OAB/RJ 156.816 PGM/SPA



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA	/SELICC
Proc. nº 94	08/2023
Folha nº	41
Rub.	Q

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -

### I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, ressalvadas situações decorrentes de caso furtuito, força maior, fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contração.

### II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;

EXAMINADO E APROFESSO ( Art. 38 da Lei nº 82°° C3 (

1.4 AGO 2023

PROCURADORIA GERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

> Aloan Assunção Barreto OAB/RJ 156.816 PGM/SPA



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 9408/2023
Folha nº 92 A
Rub

- b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, ressalvadas situações decorrentes de caso furtuito, força maior. Fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso:
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para tanto a CONTRATADA manterá um painel de disponibilidade do serviço, o qual apresentará um status, da situação do sistema. A consulta a este painel pode ser feita por meio do eletrônico a ser fornecido. Casos eventuais em que o sistema esteja "off-line", o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas e as manutenções emergenciais;
- Não permitir a utilização do trabalho do menor:
- k) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

Art 38 do Lei nº 8666/93

1 4 AGO 2023

FROCURADORIA GERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

> Aloan Assunção Barreto OAB/RJ 156.816 PGM/SPA



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA	/SELICC
Proc. nº 94	08/2023
Folha nº _	43
Rub.	A

- I) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento a esta inexigibilidade, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- m) Ministrar as palestras de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela empresa Contratada;
- n) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Procuradoria Geral do Município:
- o) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, em como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- p) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos:
- q) Prover o serviço contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- r) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e pessoal, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- s) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e moraes causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações e que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta minuta.
- u) Arcar com ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- v) No caso de haver cancelamento, decorrente de disposição pública, diretamente IEM ou por medida restritiva às atividades em geral, ao inscrito será assegurada a participação no curso em formato EAD, por videoconferência, mantendo palestrante e carga-horária, sem prejuízos aos participantes.

EXAMINADO E AFRICADO S Art. 38 da Loi e 1919 1919 1919 1 4 AGO 2023

PROCURADORIA GETAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Aloan Assunção Barreto OAB/RJ 156.816 PGM/SPA



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

023
4 0
2

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO:</u> A Contratada deverá realizar o serviço dentro do prazo previsto, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação da realização do serviço.

Parágrafo Único – Constatada irregularidade de algum item do serviço prestado cujo esteja fora de padrão, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como, às demais sanções elencadas por esta inexigibilidade.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u> - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA</u> – Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA</u> — Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxx de 202X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO XXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	

EXAMINADO E APROVADO Art. 38 da Lei nº 8606/93

1 4 AGO 2023

PROCURADORIA GERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Aloan Assunção Barreto OAB/RJ 156.816 PGM/SPA

### TERMO DE REFERÊNCIA - PEDIDO 05/2023

# FIG. 12 0408 23 Folio No 0408 23 Fub.

### 1.OBJETO:

Aquisição curso sobre Processo Legislativo no Âmbito Municipal

#### 2.JUSTIFICATIVA:

Conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo.

### 3.MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS:

O curso será ministrado de forma on-line.

### **TÉCNICAS QUANTITATIVAS:**

O curso será utilizado pelos seguintes servidores : Drª Bianca de Oliveira Araujo e Drª Yasmin Faissal Nogueira.

#### 5.PRAZO DE CONSUMO:

O prazo de validade imediato.

### 6.AVALIAÇÃO DO CUSTO:

O custo estimado global será consolidado através da cotação.

### 7. RECEBIMENTO DOS BENS:

Será feito agendamento com a empresa para habilitação do processo.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presen

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.

Designar preposto para assistir o fiscal.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as a especificações constantes e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

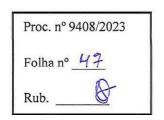
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Adriana Guahiba Procuradoria Geral Procuradoria 35967



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS



#### Processo 9408/2023

A PROGER,

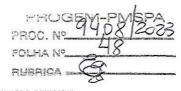
Encaminho o presente processo para análise e parecer da minuta de contrato, com base no Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/1993.

São Pedro da Aldeia, 14 agosto de 2023.

Secretano Municipal de Cruz
Contrato e Convénios
Matricula 38639

Eduardo Andrade da Cruz

Secretário Municipal de Licitações Contratos e Convênios







### À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Processo: 9408/2023

Objeto: Inscrição em curso de capacitação Interessado: Procuradoria Geral do Município

### **PARECER**

Versa o presente feito sobre solicitação da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios de parecer acerca da viabilidade de aquisição de 02 (duas) acessos aos servidores de Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico no processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

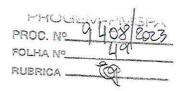
O Procurador Geral do Município, Dr. Peter Charles Samerson, apresentou pedido de material ou serviço nº 05/2023, contendo as especificações do objeto no montante estimado de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) à fl. 02.

Os autos vieram instruídos com termo de referência, proposta de preço com o conteúdo programático do curso em tela às fls. 03/07.

A servidora da SELICC, Sra. Karina Amoedo Lima, juntou aos autos a nota de empenho e nota fiscal expedida em nome da contratada às fls. 33/39.

O Secretário de Licitações, Contratos e Convênios, Sr. Eduardo Andrade da Cruz, aprovou o relatório analítico da pesquisa de preço e encaminhou os autos para realização de reserva orçamentária à fl. 10.

O DECOF, através da servidora Michele Souza, declarou que foi efeito a reserva da despesa à fl. 36.







O Procurador Geral do Município justificou a escolha da contratada por atender integralmente aos interesses da Administração Pública Municipal e informou que os preços praticados estão em conformidade com praticados no mercado à fl. 37.

O processo foi remetido a PROGER com a minuta do contrato, para ser aprovado pela assessoria jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 38, § único da Lei 8.666/93.

É o relatório. Sobre esse suscetível tema, passamos a opinar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona o prestador de serviço mais adequado, com objetivo de melhor atender ao interesse público, selecionando, destarte, a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços, compras, alienação, concessão, permissão ou locação.

Assim, é apenas um procedimento administrativo preparatório do futuro ajuste, de modo que não confere ao vencedor nenhum direito ao contrato, apenas uma expectativa de direito. Realmente, concluída a licitação, não fica a Administração obrigada a celebrar o contrato, mas, se o fizer, há de ser com o proponente vencedor. Tais regras gerais são aplicáveis à Administração direta e fundacional da União, Estados e Municípios.

Nesse sentido, na forma do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, e da Lei 8.666/93, é condição obrigatória de Administração Pública, em regra, a realização do procedimento licitatório quando de suas contratações.

Não obstante, é certo que em determinadas situações a licitação formal se mostra inviável ou frustra o próprio alcance do interesse público. Por isso, o legislador criou, em caráter de excepcionalidade, a possibilidade de determinadas contratações que prescindem de licitação.

Deste mesmo modo, somente será legítimo o afastamento da realização do certame licitatório se o caso em concreto estiver enquadrado nas hipóteses legais previstas e,







ainda, se a contratação direta for o meio eficaz para o atendimento ao Interesse Público, decorrente do atendimento à finalidade que se busca com a contratação.

Segundo Marçal Justen Filho, a primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (Comentários à Lei de Licitações e Contatos Administrativos. 15ª edição: Editora Dialética. 2012.)

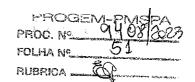
Analisando os dados apresentados no presente processo, verifica-se na justificativa do Procurador Geral do Município que a empresa contratada atende integralmente aos interesses da Administração Pública Municipal, bem como informou que a estimativa dos custos dos serviços a serem prestados foi realizada através de pesquisa de mercado e avaliação de proposta, considerando habilitação técnica e preço, na forma do inciso II do art. 25 c/c VI do art. 13, ambos da Lei 8666/93.

Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, porque singular é o ofertante do serviço. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

O legislador na Lei de Licitações e Contratos especificou algumas situações de inexigibilidade, tais hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativa ou exemplificativa. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, não sendo obrigatória, nesses casos, a instauração do procedimento.

Nessa toada, tem-se que a situação posta consiste em circunstância anômala, prevista no artigo 25, inc. II da Lei nº 8.666/93, *in verbis:* 

Art.  $25 - \acute{E}$  inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:







(...)

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Note-se que a situação se enquadra na previsão do dispositivo transcrito, haja vista ser um curso especializado, com renomados professores.

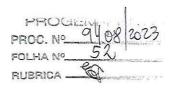
A licitação no presente caso é inviável, pois, não há como tecer comparações entre profissionais desta área, tornando-se inviável a competição.

Cumpre ressaltar que promover uma licitação para contratação pretendida, do tipo menor preço, por exemplo, poderia ensejar à obtenção de uma qualidade inadequada do contratado, uma vez que as características dos profissionais em tela são totalmente subjetivas.

Nesses casos, o que se considera são critérios como a didática dos ministrantes, o domínio do assunto, a experiência profissional, cabendo ressaltar que o próprio TCU já se manifestou a respeito do tema:

(...) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU- Decisão nº 439/98)

Assim, conclui-se, dos dados apresentados que a contratada possui notória especialização, de forma que a eventual licitação se mostra inviável, e, portanto, inexigível.







Outrossim, é de suma importância, em atendimento aos princípios da eficiência e da moralidade, que seja aferida a idoneidade do preço a ser ajustado, comprovando que o mesmo é compatível com o praticado no mercado.

Neste enfoque, ainda que não seja este o órgão técnico competente para tal constatação, insta salientar que o preço a ser contratado, ainda que num contrato com especificidades próprias, deverá ter por base o clássico binômio custo x benefício.

Por todo o exposto, para o caso em apreço, claramente se mostra a inexigibilidade de licitação.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não se opõe esta PROGER a aquisição de 02 (duas) acessos aos servidores de Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico no processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada, desde que cumpridas às exigências legais.

Não obstante, a situação de inexigibilidade exposta deve ser comunicada, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se, ainda, que o processo deve ser encaminhado à SGE para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, e demais providências, em respeito ao princípio da legalidade.

Relevante salientar que a dispensa de licitação não desobriga o administrador de realizar a melhor contratação possível, para alcance do interesse público, devendo ser observados os princípios inerentes à economicidade, justificando após a escolha do contratado, a própria contratação, bem como a escolha do valor (art. 26, parágrafo único, da lei 8.666/93).

PROGENATION 23
PROC. Nº 9408 23
FOLHA Nº 53
RUBRICA



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Outrossim, a configuração de contratação por inexigibilidade, sem licitação, não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação disposto na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, devendo os mesmos serem observados.

Com as respectivas assinaturas no instrumento definitivo, publique-se extrato contratual na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sob pena de ineficácia do ato.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Por fim, remeto o presente processo nº 9408/2023 para a Controladoria Geral do Município verificar a regularidade da instrução.

É o parecer.

São Pedro da Aldeia, 14 de agosto de 2023.

ALOAN ASSUNÇÃO BARRETO OAB/RJ 156.816 PGM/SPA



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



São Pedro da Aldeia, 14 de agosto de 2023

#### À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Em atenção ao processo administrativo nº. 9.408/2023 vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo iniciado através do Pedido de Material ou Serviço nº. 05/2023, encaminhado pela Procuradoria Geral do Município, solicitando a contratação de Curso Processo Legislativo no Âmbito Municipal.

Conforme justificativa às fls. 37, há opção do ordenador de despesas pela utilização da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como às fls. 48/53 a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer opinando pela inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, inc. Il da Lei Federal nº. 8.666/93, que com base na MP 1.167/23 prorrogou sua vigência.

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes dispositivos foram observados:

☑ Pedido indicando o tipo de serviço a ser contratado, fls. 02;

(art. 2°., inciso III – letra "a" da IN 01/2018)

☑ Apresentação de Termo de Referência com indicação do responsável pela sua elaboração, fls. 03;

(art. 7., § 2° - inciso I da Lei 8.666/93 e art. 2°., inciso III – letra "b" da IN 01/2018)

☑ Justificativa para a despesa pretendida, fls. 37;

(art. 3°. caput da IN 01/2018)

☑ Autorização da despesa pelo titular do órgão solicitante, fls. 02;



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



(art. 3°. § 2° da IN 01/2018)

☐ Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades de serviços a serem adquiridos em função da demanda e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, fls. 03;

(art. 15, § 7°, inc. II, e art. 7°, § 4°, Lei 8.666/93, art. 2°., inc. III letra "f" da IN 01/2018)

☑ Orçamento estimado em planilhas de quantitativos que expresse a composição de todos os seus custos unitários com a respectiva data-base, fls. 34;

(art. 40, §2°, inc. II c/c art. 7° § 2°, II e § 9° da Lei 8.666/93)

☑ Razão da escolha do fornecedor, fls. 37;

(art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/93)

☑ Comprovação de especialização do contratado em serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, fls. 21/22;

(art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93);

☑ Justificativa do preço, fls. 34/35;

(art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/93)

☑ Comprovação da economicidade, fls. 04/07, 31/32;

☑ Classificação da despesa e bloqueio orçamentário, fls. 36;

(art. 14 caput, da Lei 8.666/93 e art. 4°, inciso II da IN)

☑ Exame prévio e aprovação da minuta do contrato pela Procuradoria Geral do Município, fls. 38/46;

(art. 38, § único da Lei 8.666/93 e art. 4°., inciso III da IN)

☑ Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 09, 12 e 14;

☑ Juntada do contrato social observando-se a compatibilidade do CNAE com o objeto pretendido, fls. 24/30;

☑ Previsão do objeto no Plano Anual de Contratações;

(Decreto Municipal n° 188/2022)



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



### Todavia, é necessário que sejam observados os seguintes dispositivos:

☑ Ato de inexigibilidade pelo ordenador da despesa assinado pelo servidor que pratica o ato bem como da autoridade superior que ratifica;

(art. 2º do Decreto Municipal 86/2020)

☑ Publicação da Ratificação no prazo de 05 (cinco) dias;

(art. 26 da Lei 8666/93)

- ☑ Confecção do Termo Contratual;
- ☑ Emissão da Nota de Empenho;
- ☑ Lançamento do ato e do contrato no SIGFIS.
- ☑ Nomeação de fiscal conforme MEMO CIRCULAR CGM Nº. 11/2021;
- ☑ Publicação da cópia integral do processo no Portal da Transparência do município;

(OFÍCIO TSID 01/2022 - FISC 205/2022 TCE/RJ Processo 302.295-8/2021 e ATRICON)

Dessa forma, encaminhamos os autos a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios para as devidas providências.

Respeitosamente,

liano De Moraes

Matrícula 41251

De acordo,

À SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Controladora Geral do Município



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 9408/2023

CONTRATADO: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM, CNPJ: 01.982.238/0001-22

<u>OBJETO</u>: Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

VALOR: R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais).

PRAZO: O prazo será de 30 (trinta) dias.

RAZÃO DA ESCOLHA: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**ENQUADRAMENTO:** Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado encontra razoabilidade com os serviços executados.

São Pedro da Aldeia, 14 de agosto de 2023.

Peter Charles Samerson
Procurador Geral do Município
Procurador Geral do Município

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Eduardo Andrade da Cruz Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios Lei Complementar nº 184/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALI

Rua Marques da Cruz, 61 Centro São Pedro da Aldeia - RJ



#### Mapa Comparativo

Processo: 9408/2023

Data Lançamento: 14/08/2023

Modalidade CONF. D.L. 8.666/93: Inexigibilidade de Licitação - Lei 8666/93

Artigo: Artigo 25
Inciso: Inc. II

Produto(s) Quantidade

Item: 1 Curso Processo legislativo no Âmbito Municipal

2.00

Nº: 47/2023

FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

133,0000

266,00

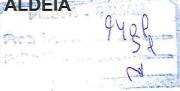
S

Ordenador de Despesas Carimbo

Página 1 de 1

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61 Centro São Pedro da Aldeia - RJ



#### Fornecedores Vencedores

No:

47/2023

Na modalidade Inexigibilidade de Licitação - Lei 8666/93, conforme Artigo 25, Inc. II, Processo Administrativo 9408/2023, objetivando Aquisição curso sobre Processo legislativo no Âmbito Municipal.

For	necedor				
FUN	DACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso Processo legislativo no Âmbito Municipal	UN	2,00	133,0000	266,00
			Sub	Fotal:	R\$266,00
				duzentos e sesse	nta e seis reais
			Total 0	Geral:	R\$266,00
$\overline{}$					ï
	São Pedro da Aldeia 14 de	e agosto de 2023			
		PE	TER CHARLES	MERSON	
	Ordenador de Carin		Mat. 37356	funicipio	



21917701

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA Processo: 9408/2023

São Pedro da Aldeia - RJ

CURSO PROCESSO LEGISLATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL

Folha: Rubrica:

Mapa de Reguisição de Empenho

No: 764/2023

Natureza da Despesa: Data do Empenho Processo Adm Modalidade CONF. D.L. 8.666/93 9408/2023 339039 - Serviço Pessoa Jurídica Inexigibilidade de Licitação -Artigo 25 Inc. II Espécie: Tipo de Pagamento: Forma de Entrega: Tipo de Resultado: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO Não Informado Valor Unitário Empenho Nr: **Dados do Fornecedor** Nome/Razão Social: CNPJ / CPF: Inscrição Estadual: **FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL** 01.982.238/0001-22 Bairro: Estado: Endereço: Cidade: R SIQUEIRA CAMPOS **CENTRO** Porto Alegre RS Telefone: Banco: Conta Corrente: Cep: Agência: 90010-001 Valor Unit Código Item Produto(s): Marca: Unid Qtde Valor Total

Total Geral:

133,0000

2,00

R\$266,00

266,00

São Pedro da Aldeia

Ordenador de Despesas Carimbo

Responsável pela empresa





#### **CONTRATO**

#### PROCESSO Nº 9408/2023 CONTRATO Nº 95/2023

Por este Termo de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo **PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO** o Sr.º PETER CHARLES SAMERSON, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 011684946-4 DETRAN/RJ e CPF nº 056.342.597-03, doravante simplesmente denominado como CONTRATANTE, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM** com sede social à Rua Siqueira Campos, nº 1.184, sala 909, Porto Alegre/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.982.238/0001-22, representada neste ato por seu bastante representante legal a Diretora a Sr.ª **Vanêsca Bruzelato Prestes**, portador da carteira de identidade nº 1034180453 - SSP/PC, e do CPF sob o nº 442.355.850-53, doravante simplesmente designada como CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutualmente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber :

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u> – Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de início de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo para o inicio dos serviços, será imediato, contados a partir da data de recebimento da ordem de início do serviço.

Parágrafo Primeiro: A conclusão do objeto se dará após toda a realização dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

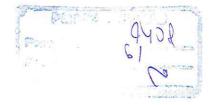
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim e mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.









#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

O curso será realizado de forma on line, com carga horária de 06 (seis) horas, tendo acesso liberado a todo conteúdo programático gravado pelo prazo de 30 (trinta) dias, as aulas ocorreram ao vivo por meio da plataforma zoom nos dias 15/08/2023 a 17/08/2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

O valor estimado para o atendimento do objeto importa em R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), conforme preço praticado no mercado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso ocorra por culpa da Prefeitura, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Procuradoria Geral do Município e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Procuradoria Geral do Município.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### <u>CLÁUSULA NONA</u> – Os preços não serão reajustados

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – Toda e qualquer Ordem de Serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – No que diz respeito à atividade da CONTRATADA, este contrato será considerado rescindido quando:

- 1 Deixar de prestar serviços ora contratados, sem justa causa e prévia comunicação à Procuradoria Geral do Município;
- 2 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 3 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.







<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – As despesas deste contrato correrão no Programa: 2300000309200117592401, Despesa: 33903999, Ficha: 1397 do Fundo da Procuradoria Geral do Município.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, acumulável com as devidas sanções;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> - É parte integrante deste contrato, seus anexos e a proposta da contratada, sendo que a interpretação e aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> - O presente contrato é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade de exarado no processo nº 9408/2023, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> – O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Procuradoria Geral do Município Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.







#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -

#### I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, ressalvadas situações decorrentes de caso furtuito, força maior, fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contração.

#### II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.







- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, ressalvadas situações decorrentes de caso furtuito, força maior. Fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- t) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para tanto a CONTRATADA manterá um painel de disponibilidade do serviço, o qual apresentará um status, da situação do sistema. A consulta a este painel pode ser feita por meio do eletrônico a ser fornecido. Casos eventuais em que o sistema esteja "off-line", o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas e as manutenções emergenciais;
- Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- k) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento a esta inexigibilidade, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- m) Ministrar as palestras de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela empresa Contratada;
- n) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Procuradoria Geral do Município;







- o) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, em como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- p) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- q) Prover o serviço contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- r) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e pessoal, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- s) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e moraes causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros:
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações e que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta minuta.
- u) Arcar com ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- v) No caso de haver cancelamento, decorrente de disposição pública, diretamente IEM ou por medida restritiva às atividades em geral, ao inscrito será assegurada a participação no curso em formato EAD, por videoconferência, mantendo palestrante e carga-horária, sem prejuízos aos participantes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO:</u> A Contratada deverá realizar o serviço dentro do prazo previsto, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação da realização do serviço.

**Parágrafo Único** – Constatada irregularidade de algum item do serviço prestado cujo esteja fora de padrão, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como, às demais sanções elencadas por esta inexigibilidade.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u> - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA</u> – Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.







CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, 14 de agosto de 2023.

PETER CHARLES SAMERSON rocurador Geral do Município Mat. 37356

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO **Peter Charles Samerson** CONTRATANTE

VANESCA BUZELATO

Assinado de forma digital por VANESCA BUZELATO PRESTES:44235585053 PRESTES:44235585053 Dados: 2023.08.14 20:19:56 -03'00'

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM

Representado neste ato pela Sra. Vanesca Buzelato Prestes CONTRATADA

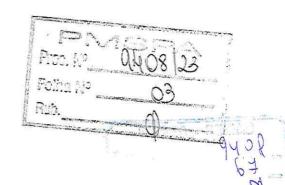
**TESTEMUNHAS:** 

Lichteção, contratos e SIGFIS evie ed andoe anily

#### TERMO DE REFERÊNCIA - PEDIDO 05/2023

#### 1.OBJETO:

Aquisição curso sobre Processo Legislativo no Âmbito Municipal



#### 2.JUSTIFICATIVA:

Conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo.

#### 3.MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS:

O curso será ministrado de forma on-line.

#### . TÉCNICAS QUANTITATIVAS:

O curso será utilizado pelos seguintes servidores : Drª Bianca de Oliveira Araujo e Drª Yasmin Faissal Nogueira.

#### 5.PRAZO DE CONSUMO:

O prazo de validade imediato.

#### 6.AVALIAÇÃO DO CUSTO:

O custo estimado global será consolidado através da cotação.

#### 7. RECEBIMENTO DOS BENS:

Será feito agendamento com a empresa para habilitação do processo.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente



Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.

Designar preposto para assistir o fiscal.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8

Adruma Guahiba Procuradoria Geral Procuradoria 35967



#### **FUNDO DA PROCURADORIA GERAL**

Avenida Marques da Cruz, nº 61

São Pedro da Aldeia - RJ C.N.P.J.: 19.434.574/0001-04 Processo: 9408/2023

Data: 14 / 08/23 Folha:

Rubrica:

### Nota de Empenho

rocesso:	9408/2023	Empenho: 131	Exerc.: 2023	Ficha: 1397	TIPO: Ordinario	CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar	
CLASSIFIC	AÇÃO ORÇ	AMENTÁRIA			DADOS COMPLEN	MENTARES	
Jnidade:	230000	FUNDO DA PR	OCURADORIA GE	ERAL DO MUNICÍ	Modalidade:	_Inexigibilidade de Licitação	
unção:	03	ESSENCIAL À	JUSTIÇA		Base Legal:	Inexigível, Art. 25, Inciso II, Lei 8.666	
Sub-Função:	092	REPRESENTA	ÇÃO JUDICIAL E	EXTRA JUDICIAL	Contrato:	95/2023	
Programa:	001		STÃO ADMINISTR		Convênio:	_	
Ação:	2401	Manutenção da	s Atividades Admir	nistrativas - FPG	Cat. de Despesa:	31 - SERVIÇOS	
Elemento:	3.3.90.39.99			IROS - PESSOA	Incorporação:	i≅	
onte:	1759		NCULADOS A FU		Despesa de Pessoal:		
					Categoria da Ordem Cronológica:	03 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PS)	

Saldo Atual Dotação Saldo Anterior Dotação Valor do Empenho 9.734,00 10.000,00 266,00

CREDOR:

FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL R. Social/Nome: 22154

C.N.P.J.: 01.982.238/0001-22 R.G.: I.M.: I.E.:

Endereço:

R SIQUEIRA CAMPOS

CENTRO Bairro:

Cidade/UF: São Pedro da Aldeia / RJ

**ÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** 

rente Termo de Contrato nº 95/2023 - aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo.

Data do Empenho: 14/08/2023

Ítem	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
1	2191770	Curso Processo legislativo no Âmbito Municipal	UN	2,00	133,00000000	266,00000000
_						

R\$266,00 Total: VALOR: VALOR POR EXTENSO: duzentos e sessenta e seis reais

Contacoria Geral

R\$266,00

Kesiane Leite Rodrigues Assessor I 132888/0-8

CHARLES SAMERSON Procurador Geral do Municipio

Página 1 de 1

SEFAZ 40839



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA PROCURADORIA GERAL



#### NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores BIANCA DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula 37993, CPF 071.317.757-89 e YASMIN FAISSAL NOGUEIRA, matrícula 38005, CPF 104.436.587-06 para exercerem a função de Fiscal no CONTRATO DE № 95/2023 no âmbito da Procuradoria Geral.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 17/08/2022

PETER SAMÈRSON Procurador Geral do Município

ientes,

BIANCA DE OLIVEIRA ARAÚJO ASSESSORA ESPECIAL JURÍDICA

YASMIN FAISSAL NOGUEIRA ASSESSORA ESPECIAL JURÍDICA

#### Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



#### EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 94/2023. PARTES: PMSPA e 35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL. OBJETO: Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 - Processo: 4158/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Data: 14/08/2023.

INSTRUMENTO: Contrato nº 95/2023. PARTES: PMSPA e FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM. OBJETO: Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada. PRAZO: O prazo será de 30 (trinta) dias. VALOR: R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.- Processo: 9408/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Data: 14/08/2023.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Contrato de Participação nº 109/2022. PARTES: PMSPA e C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. OBJETO: aditam o fornecimento de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar das Creches Municipais, Escolas Municipais, Contidas no Edital e seus Anexos. PRAZO: O prazo será de 05 (cinco) meses. VALOR: O valor global de R\$ 2.688.324,86 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), passa para o valor correspondente a R\$ 3.113.499,86 (três milhões, cento e treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo o valor acrescido de R\$ 425.175,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), correspondente ao percentual aproximado de 15,81561%. FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 57, inciso IV e Artigo 65, I, "b" c/c art. 65, §1º todos da Lei Federal 8.666/93da Lei Federal 8.666/93- Processo nº. 5648/2022 e 12200/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Data: 20/07/2023.

INSTRUMENTO: Quarto Aditivo ao Contrato de Participação nº 45/2019. PARTES: PMSPA e MB LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI ME. OBJETO: aditam a Locação conjuntos de equipamentos de musculação e ginástica em aço inoxidável para academia ao ar livre e pública, que será instalado na Praça do Bairro São João, SPA/RJ. PRAZO: O prazo será de 05 (cinco) meses. VALOR: R\$ 35.771,35 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93- Processo nº. 7983/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Data: 01/08/2023.

INSTRUMENTO: Sexto Aditivo ao Contrato nº 47/2019. PARTES: PMSPA e CONSTRUTORA JM LTDA OBJETO: aditam a manutenção e conservação de vias públicas do Município de São Pedro da Aldeia, com equipamento e pessoal, conforme planilhas em anexo. PRAZO: O prazo será de 05 (cinco) meses. VALOR: O valor deste aditivo passa de R\$ 2.867.317,26 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), para o valor global de R\$ 2.268.720,77 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos), resultante de um valor suprimido de R\$ 598.596,49 (quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), significando um percentual de supressão aproximado de 20,88%.

#### Pág. 34 Informativo São Pedro da Aldeia nº 1136 18 de Agosto de 2023

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 57, inciso II e Artigo 65, I, "b" c/c art. 65, §1º todos da Lei Federal 8.666/93da Lei Federal 8.666/93-Processo nº. 12248/2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Data: 16/08/2023.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 19/2023. PARTES: PMSPA e JOSÉ PESSOA DE ASSIS FILHO. OBJETO: aditam o contrato de Locação de imóvel situado na Rua Fausto Ferreira Leite, lote 11, quadra E, Rua do Fogo, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação Escola Municipalizada Pequiá. PRAZO: O prazo será de 06 (seis) meses. VALOR: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93- Processo nº. 13752/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Data: 01/08/2023.

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 4158/2023. Objeto: Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Contratada: 35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL, CNPJ: 35.877.740/0001-95. Valor: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Diana Alves Leonardo. Data— 14/08/2023.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 9408/2023. Objeto: Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada. Contratada: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM, CNPJ: 01.982.238/0001-22. Valor: R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais). Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios: Eduardo Andrade da Cruz. Data—14/08/2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Contrato de Convênio nº 03/2023. PARTES: PMSPA e CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI. OBJETO O presente convênio via formalizar as condições básicas de Estágios de alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de interesse curricular, obrigatório, em atividade de aprendizagem, treinamento prático e aperfeiçoamento, em estabelecimento da UNIDADE CONCEDENTE, conforme Lei Federal 11.788/08. PRAZO: O prazo será de 05 (cinco) anos. FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93. - Processo nº. 13982/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Data: 25/07/2023.

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação para Concessão de Estágio nº 13/2023. PARTES: PMSPA e INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE. OBJETO O objeto deste convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos do Instituto Federal Fluminense, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social PRAZO: O prazo será de 04 (quatro) anos. FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93. - Processo nº. 10872/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Data: 25/07/2023.

#### ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Referência: Chamamento Público nº 10/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ torna público a presente ERRATA do edital do Processo Administrativo nº 4852/2023 cujo objeto é a Credenciamento de entidades privadas com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

A presente errata visa o ajuste no Edital, conforme detalhado abaixo:

ONDE SE LÊ:

#### Procuradoria Geral do Município



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA PROCURADORIA GERAL



#### NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores BIANCA DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula 37993, CPF 071.317.757-89 e YASMIN FAISSAL NOGUEIRA, matrícula 38005, CPF 104.436.587-06 para exercerem a função de Fiscal no CONTRATO DE № 95/2023 no âmbito da Procuradoria Geral.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras:
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais:
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 17/08/2022

PETER SAMERSON Procurador Geral do Município

Cientes,

BIANCA DE OLIVEIRA ARAÚJO ASSESSORA ESPECIAL JURÍDICA

YASMIN FAISSAL NOGUEIRA ASSESSORA ESPECIAL JURÍDICA



exigibilidade 🔞	[;	<b>≭</b> Cancelar	Histórico	Excluir	☐ Salvar	Enviar ao T
o se encontra na situação de <b>Em Ela</b> npos e enviar.	aboração desde 18/08/2023 16:13. Para cu	ımprimento da	Deliberação TCE/R	IJ n.º 281/17, é	necessário pre	encher todos os
npos e enviai.						
💷 1 - Dados Básicos						
N° Inexigibilidade SIGFIS * 0	0	Proce	sso * 🕝			
1299738		940	8/2023			
Tipologia * ②						
Outros Serviços		•				
Valor * 🚱	Inexig	ibilidade por ite	m ou lote? *	0		
R\$	266,00	Iter	n	·		
Fundamentação Legal * ②						
Lei nº 8.666/93, Artigo 25	i, Inciso II	•				
Data da Publicação 🔞		Veícul	o de Comunicaç	ão 🕝		
<b>18/08/2023</b>		Diár	Diário Oficial do Município			
Url da publicação 🔞						
Editais ♥	Afastamentos ▼ ☐ Contratos e	Convenções	▼	FCK	PHARMONAL SHOWN	
			3 100 200 3	2311		
Unice and the second	MARKET A. V.					
Página Inicial / Nova Inexigib	illidade		F	UNDO ORÇA	AM. PROC. GE	eral de São Pe
	14-249-2-11	<u></u>	F	UNDO ORÇA	AM. PROC. GE	ERAL DE SÃO PE
	14-249-2-11		F	UNDO ORÇA	M. PROC. GE	T 157: 25
Hipótese do Credenciament Selecione	14-249-2-11		F	UNDO ORÇA	M. PROC. GE	T 157: 25
Hipótese do Credenciament Selecione Ordenador Responsável	14-249-2-11		F	UNDO ORÇA  Data do Ato		T 157: 25
Hipótese do Credenciament Selecione Ordenador Responsável	to * ②	amerson	F	Data do Ato		ERAL DE SÃO PE
Hipótese do Credenciament Selecione  Ordenador Responsável  CPF * ②  056.342.597-03	to * ❷  Nome * ❷	iamerson	F	Data do Ato	) * <b>②</b>	T 157: 25
Hipótese do Credenciament Selecione  Ordenador Responsável  CPF * ②	to * ❷  Nome * ❷	iamerson	F	Data do Ato	0 * 2	T 150: 25

Não   CPF / CNPJ *   Nome / Razão Social *   01.982.238/0001-22   FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIF		8 H = E W 83
PF / CNPJ *  Nome / Razão Social *  10  01.982.238/0001-22	rata-se fornecedor internaciona	sem representante comercial no Brasil * 🚱 Prazo de execução (dias) *
01.982.238/0001-22  FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIF  Dbjeto *   Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo,	Não	<b>v</b> ] 30
Objeto * ②  Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo,	CPF / CNPJ * <b>②</b>	Nome / Razão Social * 🕢
conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo,	01.982.238/0001-22	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIF
	Aquisição de 2 (dois) acessos n	ora os servidores de Procuredoria Garel do Município para realização do curso sobre
	conhecimento sistêmico do pro	cesso legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo
🖺 Salvar	conhecimento sistêmico do pro conforme especificações const	cesso legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo

♣ Incluir Novo Item

♣ Importar Itens



			The Control of the Co			
	Editais 🕶 📑	Licitações e Afastam	nentos ▼ 📗 Contratos e Convenções ▼ 🥚 H	ELP-DESK		
	Página Inicial	/ Nova Inexigibilidade		FUNDO ORÇ	AM. PROC. GERA	L DE SÃO PEDRO
ın	exigipilia	age 😈	≈ Cancelar S ⊓isto	nco <u>m</u> excluir	] [ [ Saivar ]	EUNIAL 90 ICE
	ipos e enviar.	tuação de <b>Em Elaboração</b> - Lote/Itens 🔾	desde 18/08/2023 16:13. Para cumprimento da Deliberação	o TCE/RJ n.º 281/17,	é necessário preenci	ner todos os
	Ações	Número Item	Descrição	Quantidade	Unidade Med	Preço Unitá
	Q	1	Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.	2	serv	R\$ 133,00
	* Exportar	Mostrando de 1	l até 1 de 1 registros.	од и подоски под сести	<u>&lt;&lt;</u> <u>&lt;</u>	1 2 22

Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

#### Orgão: FUNDO ORÇAM. PROC. GERAL DE SÃO PEDRO

Ato Enviado desde 18/08/2023 16:19. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 511068-8/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	9408/2023
Objeto:	Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

#### Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
nexigibilidade 25-2023 processo 9408-23 - Curso conhecimento sistêmico do proc legislativo_assinado_18082023041521.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

18/08/2023 16:19

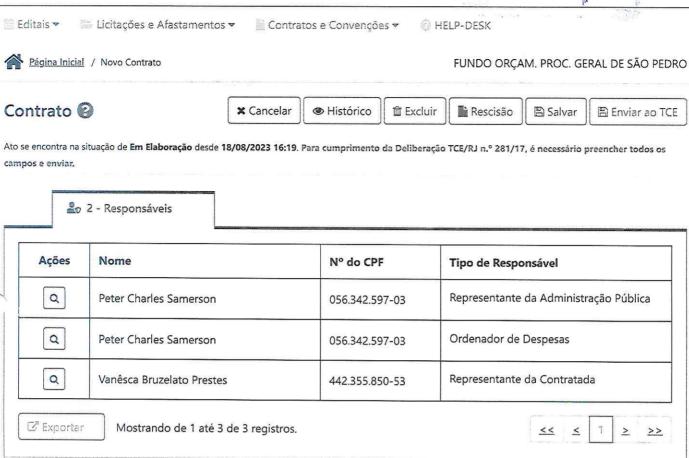


Página Inicial / Novo Contrato			FUNDO ORÇA	am. PROC. GE	eral de São Pe
ontrato 🔞	<b>≭</b> Cancelar	listórico 🏗 Exclu	ir Rescisão	■ Salvar	Enviar ao T
o se encontra na situação de <b>Em Elaboração</b> mpos e enviar.	desde <b>18/08/2023 16:19</b> . Para cu	mprimento da Delibera	ıção TCE/RJ n.º 281/1	7, é necessário <sub> </sub>	preencher todos os
💷 1 - Dados Básicos					
N° Contrato SIGFIS * ②	Nº Contrato (com	ano) * <b>②</b>	Nº Process	o Administra	tivo * 🚱
397341	95/2023		9408/202	23	
Tipo de Contrato * <b>②</b>			Name of the second		The common test sent senter sent
Serviços	~				
O ato é regido pela Lei nº 14.133/20	)21? * <b>@</b>	Fundamentaçã	o Legal * 🔞		
Não	~	Art. 25, incisc	Il c/c Art. 13, incis	o VI da Lei nº	° 8.666, de 2
Contratado			0.00		
Trata-se fornecedor internacional co					
Trata-se fornecedor internacional se Não	m representante comercial	no Brasil * 😉			with the second
CPF / CNPJ * 🔞		1000 p - 20 - 10 - 6			
01.982.238/0001-22		Nome / Razão			4
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		FUNDAÇÃO	SCOLA SUPERIOR	DE DIKETIO I	MUNICIPAL - FE
Objeto * 😢					
Aquisição de 2 (dois) acessos para conhecimento sistêmico do proce conforme especificações constant	sso legislativo municipal, fo	ado na relação ent	re o poder executiv	de curso sol o e o poder	ore legislativo,
Tipo de Moeda * 🚱					
Real					N.
√alor * ❷					
					266,00
Data Assinatura * 🔞		Exame Prévio A	ss. Jurídica? 🔞		
<b>14/08/2023</b>		Sim		<b>V</b>	
Data Início Execução * 🥹		Data Término E	ecução 🛭		
		4.7000			

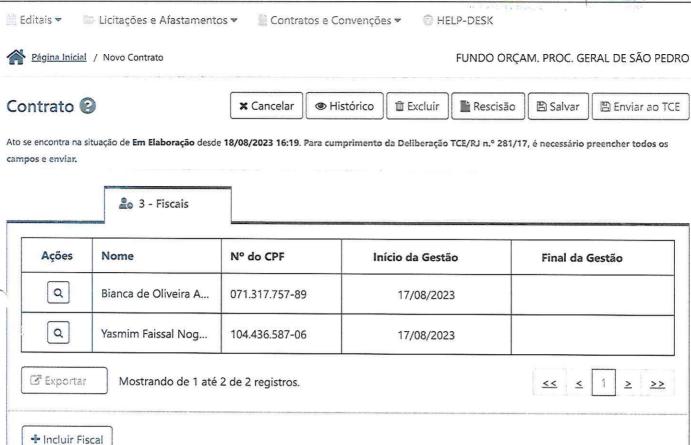
18/08/2023	
√eículo de Publicação * <b>②</b>	Url Publicação (opcional)
Diário Oficial do Município	
Ato de Origem	
Inexigibilidade - 9408/2023	
+ Buscar Ato de Origem	
₽ Salvar	

♣ Incluir Responsável









### Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ



#### Orgão: FUNDO ORÇAM. PROC. GERAL DE SÃO PEDRO

Ato Enviado desde 18/08/2023 16:23. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 511072-9/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Contrato
Número do Ato:	95/2023
Processo Administrativo:	9408/2023
Objeto:	Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

#### Documentos contidos neste Envio

иоте	Tipo de Documento	Ato
Contrato 95-23 - Proc. 9408-2023 - FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL_assinado_18082023042210.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

18/08/2023 16:22